



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Sua Excelência O Presidente da  
Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima 9901- 858 Horta

<b>S/Referência</b>	<b>S/Comunicação</b>	<b>N/Referência</b>	<b>Data</b>
S/2181/2023	18/08/2023	Sai-AP/2023/226	31/10/2023

**ASSUNTO:** Requerimento n.º 695/XII – “Um contrato ARAAL entre o Governo Regional e a Câmara de Ponta Delgada que surge tarde e em más condições”, apresentado pelos Senhores Deputados Sandra Dias Faria, Célia Pereira, Marta Matos, Patrícia Miranda, Rui Anjos, José contente e Vilson Ponte Gomes, do Grupo Parlamentar do PS

Em resposta às questões colocadas no requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Sandra Dias Faria, Célia Pereira, Marta Matos, Patrícia Miranda, Rui Anjos, José contente e Vilson Ponte Gomes, do Grupo Parlamentar do PS, cumpre-me informar V. Ex<sup>ª</sup>. do seguinte:

**1 – Qual é a razão para o atraso na publicação do apoio financeiro à Câmara Municipal de Ponta Delgada no âmbito da candidatura a “Capital Europeia da Cultura 2027”?**

O processo que culmina com a publicação do Contrato ARAAL n.º 7/2023, de 31 de julho, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 146, de 31 de julho de 2023, celebrado na sequência da Resolução do Conselho do Governo n.º 151/2022, de 5 de setembro, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 121, de 5 de setembro de 2022, teve o seu início em dezembro de 2021, na Direção Regional da Cultura, serviço executivo da então Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital (SRCCTD), cuja orgânica e quadro de pessoal dirigente e de chefia, foi aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2021/A, de 7 de julho, e assim prosseguiu, com regularidade, os seus termos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

O Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprovou a nova orgânica do XIII Governo Regional, alterou o Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, que aprovou a (primeira) Orgânica do XIII Governo Regional dos Açores.

Por esse facto, verificaram-se alterações orgânicas quer quanto a competências, quer na composição do Governo Regional, nomeadamente, na então Secretaria Regional da Educação, que passou a designar-se como Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais, tendo recebido na sua estrutura orgânica a Direção Regional da Cultura, da então SRCCTD, passando essa direção regional a designar-se por Direção Regional dos Assuntos Culturais, tendo existido até, e por esse efeito, uma mudança de titular no cargo de diretor regional.

Expressam, formalmente, o atrás exposto, o Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2023/A, de 21 de março, que aprovou a orgânica e o quadro de pessoal dirigente e de chefia da Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais, que na alínea c) do seu artigo 6.º determina que são revogadas as “normas constantes do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2021/A, de 7 de julho (orgânica da SRCCTD), que colidam com as competências da Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais, atribuídas pelo presente diploma, em matéria de assuntos culturais.

Neste cenário, pela extinção, em 2022, de um departamento do Governo Regional (SRCCTD) que cedeu competências a mais de que um departamento criado ou reformulado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril (nova orgânica do XIII Governo Regional), criaram situações dilatórias em determinados assuntos, quer pela necessidade de os novos titulares de cada departamento do Governo Regional terem de analisar os processos já decididos, mas ainda não concluídos nos serviços que receberam em abril de 2022, quer por imperativos de novas alocações de verbas do orçamento e plano de 2022 aos departamentos que resultaram da nova orgânica do XIII Governo Regional.

É esta a razão que justifica a publicação da Resolução do Conselho do Governo n.º 151/2022, de 5 de setembro, relativa a um processo iniciado em dezembro de 2021, na então Direção Regional da Cultura.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Se a Câmara Municipal de Ponta Delgada decidiu formalizar a sua candidatura de “Ponta Delgada – Capital Europeia da Cultura” em março de 2021, os trabalhos de concertação para o apoio do Governo Regional a esse evento de importância inquestionável para os Açores, foram iniciados em dezembro de 2021, como já antes se referiu.

Todavia, os trabalhos (que vieram a ser concretizados na Resolução do Conselho do Governo n.º 151/2022, de 5 de setembro, que autoriza da celebração de um ARAAL com o município de Ponta Delgada) foram abrangidos, em maio de 2022, pelo cenário de ajustamentos do orçamento e plano determinados pela nova orgânica do XIII Governo Regional (aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril).

Ou seja, houve que transferir verbas do orçamento e do plano afetos à SRCCTD - Direção Regional da Cultura, para a Secretaria Regional da Educação e Assuntos Culturais – Direção Regional dos Assuntos Culturais.

Verificou-se, nesse momento, que a (então) Direção Regional da Cultura não tinha desenvolvido todos os procedimentos legalmente necessários à celebração do Contrato ARAAL em causa, pelo que foi necessário ao novo titular do cargo de Diretor Regional dos Assuntos Culturais ajustar as suas verbas do plano à realidade do acordo assumido com a Câmara Municipal de Ponta Delgada, de modo a dar-lhe seguimento, o que implicou, nos termos da lei, um pedido de repartição de encargos plurianual à Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública – Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

Por outro lado, há que referir, igualmente, que a Direção Regional dos Assuntos Culturais, apenas é responsável pelo pagamento de metade do valor Contrato ARAAL aqui em causa, sendo a outra metade suportada pela Direção Regional das Comunicações e Transição Digital (DRCTD).

Ora, nesta direção regional também se verificaram as vicissitudes antes referidas para o caso Direção Regional da Cultura / Direção Regional dos Assuntos Culturais.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

É que a DRCTD, serviço executivo da Presidência do Governo Regional, por força da nova orgânica do XIII Governo Regional (aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril), resulta da soma das competências relativas à transição digital, com origem na Direção Regional da Ciência e Transição Digital da extinta SRCCTD, somadas às competências da Direção Regional das Comunicações, órgão executivo da extinta Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações (cuja orgânica e o quadro do pessoal dirigente, de direção específica e de chefia, foi aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2021/A, de 22 de junho).

Assim sendo, também neste caso houve que transferir verbas do orçamento e do plano afetos à SRCCTD - Direção Regional Transição Digital, para a Presidência do Governo Regional – Direção Regional das Comunicações e da Transição Digital.

Ou seja, o orçamento e plano da SRCCTD cedeu verbas da Direção Regional da Cultura à Direção Regional dos Assuntos Culturais (Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais), verbas da Direção Regional da Ciência e da Transição Digital, à Direção Regional da Ciência e Tecnologia (Vice-Presidência do Governo Regional) e à Direção Regional das Comunicações e da Transição Digital (Presidência do Governo Regional).

Quer isto dizer, que em 2022, o orçamento e plano da SRCCTD cedeu orçamento e plano a três departamentos diferentes do Governo Regional.

Tais factos e procedimentos financeiros a eles associados, justificam que um Contrato ARAAL que tem como norma habilitante a Resolução do Conselho do Governo n.º 151/2022, de 5 de setembro, apenas tenha sido publicado em 31 de julho de 2023, com a referência Contrato ARAAL n.º 7 /2023, de 31 de julho, na medida em que os processo financeiros associados foram múltiplos e com alguma morosidade, que se assume.



**2 – Como justifica, agora, o Governo Regional, a repartição dos valores, por dois anos económicos, quando a candidatura terminou em dezembro de 2022?**

Pelas razões antes descritas e pela necessidade de reformulações de cabimentação e pedido de repartição de encargos das verbas cabimentadas, no ano de 2022, quer na Direção Regional dos Assuntos Culturais, quer na Direção Regional das Comunicações e da Transição Digital, já não se conseguiu executar as mesmas no ano económico de 2022, transitando estas para 2023.

Recorde-se que, não obstante tudo o que já foi antes referido, a Secretária Regional da Educação e dos Assuntos Culturais procedeu à assinatura do contrato ARAAL em causa no dia 7 de outubro de 2022, data que ainda permitia proceder-se a pagamentos pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro – Tesouraria da Contabilidade Pública, por conta das verbas cabimentadas para esse efeito.

Todavia, como o Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada só veio assinar o contrato ARAAL no início de dezembro de 2022, já não foi possível proceder-se ao pagamento de 250.000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros) a que se refere o n.º 3 da Cláusula 2.ª do contrato ARAAL em causa.

Este contexto, determinou a transição do pagamento referente ao ano de 2022 para o ano económico de 2023, facto que exigiu a necessidade de ajustamentos nas verbas do Plano e Orçamento de 2023, sobretudo naquelas que estão afetas à Direção Regional das Comunicações e da Transição Digital, que concentra projetos essenciais no âmbito das suas competências no ano económico em curso, bem como de outros que já vinham a transitar da então Direção Regional da Ciência e da Transição Digital, sobretudo porque este serviço cedeu competências e orçamento e plano a duas outras direções regionais, conforme já antes referido.

Solucionadas todas as questões envolvidas, o contrato ARAAL aqui em análise foi assinado pelo Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública a 24 de julho de 2023, e, seguidamente, pelo Presidente do Governo Regional, no dia 27 do mesmo mês.



**3 – O Governo Regional já pagou a tranche de 250 mil euros, referente ao ano de 2022? Se sim, quando? Solicita-se cópia dessa transferência.**

No momento equaciona-se proceder ao pagamento do valor total de 400.000,00 €, respeitante aos anos de 2022 e 2023 e previstos na Cláusula 2.<sup>a</sup> do Contrato ARAAL n.º 7/2023, de 31 de julho, na sequência das devidas cabimentações existentes.

**4 - Solicita-se o envio de cópia da versão original do Contrato ARAAL que tem por objeto um “Apoio financeiro à Câmara Municipal de Ponta Delgada no âmbito da candidatura “Azores 2027”, a Capital Europeia da Cultura 2027”.**

Junta-se cópia da versão original assinada do Contrato ARAAL n.º 7/2023, de 31 de julho, conforme solicitado.

**5 - Solicitam-se cópias das comunicações da Câmara Municipal de Ponta Delgada referentes ao cumprimento da alínea a) do n.º 2 da Cláusula 4.<sup>a</sup>, relativas à obrigação de “Apresentar à PGR e à SREAC, devidamente discriminados, os documentos justificativos da despesa decorrente do projeto abrangido pelo presente contrato, após a sua concretização”.**

Ainda não foram solicitados justificativos de despesa.

**6 – O Governo Regional e a Câmara Municipal de Ponta Delgada já iniciaram diligências no sentido de enquadrar cultural e financeiramente a indicação de Ponta Delgada como Capital Portuguesa da Cultura em 2026? Se sim, solicitam-se cópias de eventuais comunicações.**

Até ao momento não existe nenhum tipo de diligências nem da parte do município de Ponta Delgada nem do Governo Regional dos Açores relativas a apoios ao evento Ponta Delgada Capital Portuguesa da Cultura 2026.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Assinado por: **Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas**  
Data: 2023.10.31 16:09:34-01'00'





**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DA FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS**

**Contrato ARAAL**

No âmbito da candidatura do Município de Ponta Delgada, intitulada “Azores 2027”, a Capital Europeia da Cultura, promovida pela Câmara Municipal de Ponta Delgada, que pretende abranger toda a Região Autónoma dos Açores, através de um processo inclusivo e colaborativo.

Entre a Presidência do Governo Regional, adiante designada por PGR, representada por José Manuel Cabral Dias Bolieiro, na qualidade de Presidente do Governo Regional, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, adiante designada por SRFAP, representada por Duarte Nuno d’Ávila Martins de Freitas, na qualidade de Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, a Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais, adiante designada por SREAC, representada por Sofia Heleno Santos Roque Ribeiro, na qualidade de Secretária Regional da Educação e dos Assuntos Culturais, e a Câmara Municipal de Ponta Delgada, adiante designada por CMPDL, representada por Pedro Miguel de Medeiros do Nascimento Cabral, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, na alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º, nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 19.º conjugadas com o artigo 22.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, na redação atual, um contrato ARAAL, que se rege pelas cláusulas seguintes:





**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**  
**SECRETARIA REGIONAL DA FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS**

Cláusula 1.<sup>a</sup>

**Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto o apoio financeiro à Câmara Municipal de Ponta Delgada no âmbito da candidatura “Azores 2027”, a Capital Europeia da Cultura 2027.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Comparticipação financeira**

1. O valor total do projeto é de € 400 000,00 (quatrocentos mil euros).
2. Cabe ao Governo Regional, através da PGR e da SREAC, a participação financeira do valor referido no número um, sendo € 200 000,00 (duzentos mil euros) da responsabilidade da Direção Regional das Comunicações e da Transição Digital e € 200 000,00 (duzentos mil euros) da responsabilidade da Direção Regional dos Assuntos Culturais.
3. O pagamento do montante previsto no número anterior será repartido por dois anos económicos e efetuar-se-á, em 2022, no valor de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) e, em 2023, o restante montante de € 150 000,00 (cento e cinquenta mil euros).
4. O encargo emergente da participação financeira referida no n.º 2, será suportado pelas dotações dos Planos Regionais Anuais para 2022 e 2023 afetos à Direção Regional das Comunicações e da Transição Digital: Capítulo 50 – Despesas do Plano; Programa 8 – Cultura, Ciência e Transição Digital; Projeto 7 - Ações de Valorização e Promoção da Transição e Transformação Digital; Ação 8.7.1 – Atividades de promoção e implementação da Transição e Transformação Digital, Classificação Económica 04.05.02.Y0.00 – Transferências correntes – Câmaras Municipais e à Direção Regional dos Assuntos Culturais: Capítulo 50, Medida A08, Programa A06, Projeto A0312,



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**  
**SECRETARIA REGIONAL DA FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS**

Subprojeto 00002, Fundo 4310000098, Ação 8.2.17 – Candidatura a Capital Europeia da Cultura, Classificação Económica 04.05.02.Y0.00 – Transferências correntes – Câmaras Municipais.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Processamento**

O processamento a favor da CMPDL, a que se refere a cláusula anterior, será efetuado após apresentação e validação dos documentos comprovativos da despesa efetuada correspondente ao objeto do presente contrato.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Competências das partes contratantes**

1. Compete à PGR, à SRFAP e à SREAC:

- a) Garantir o financiamento do projeto abrangido pelo presente contrato no montante estabelecido no n.º 1 da cláusula 2.<sup>a</sup>;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- c) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMPDL;
- c) Transferir o montante do financiamento para a CMPDL nos termos da cláusula anterior;
- d) Conferir os documentos justificativos da despesa;
- e) Exercer quaisquer outras funções decorrentes do presente contrato.

2. Compete à CMPDL:



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**  
**SECRETARIA REGIONAL DA FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS**

- a) Apresentar à PGR e à SREAC, devidamente discriminados, os documentos justificativos da despesa decorrente do projeto abrangido pelo presente contrato, após a sua concretização;
  - b) Não afetar a comparticipação recebida a fim diferente do referido na cláusula 1.<sup>a</sup>;
  - c) Proceder à publicitação de modo adequado que o projeto abrangido pelo presente contrato é comparticipado pelo Governo Regional no montante estabelecido no n.º 1 da cláusula 2.<sup>a</sup>;
  - d) Cumprir com as demais obrigações emergentes do presente contrato.
3. Compete à PGR zelar pelo cumprimento do presente contrato, pela boa articulação entre as entidades intervenientes, bem como verificar as respetivas participações financeiras.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Sobreposição de financiamento**

Caso seja detetado, relativamente ao projeto abrangido pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da PGR e da SREAC, tendo em conta o valor final do mesmo e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMPDL obrigada a restituir o montante transferido em excesso, acrescido dos juros legais devidos, podendo a PGR e a SREAC solicitar a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMPDL.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DA FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS**

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Resolução do contrato**

1. A execução do objeto do presente contrato deverá ficar concluída até dia 31 de dezembro de 2023, sob pena de poder ocorrer a resolução do mesmo, ficando a CMPDL obrigada a restituir o montante da participação da responsabilidade da PGR e da SREAC, já processado e até àquela data não comprovado.
2. O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMPDL e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido à PGR e à SREAC.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Vigência do contrato**

O presente contrato inicia a sua vigência no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até o dia 31 de dezembro de 2023.

O Presidente do Governo Regional

José Manuel Cabral Dias Bolieiro



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DA FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS**

O Secretário Regional das Finanças, do Planeamento e Administração Pública

Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas

A Secretária Regional da Educação e dos Assuntos Culturais

Sofia Heleno Santos Roque Ribeiro

O Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Pedro Miguel Medeiros do Nascimento Cabral